



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.254, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), os vencimentos dos cargos efetivos dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, tendo como referência a Tabela IV, da Lei nº 1.044, de 21 de novembro de 1991, bem como dos servidores comissionados regidos pela Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* é extensivo aos vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, constantes da Lei Complementar nº 003, de 26 de junho de 1998, bem como os proventos dos inativos e pensionistas municipais.

§ 2º O reajuste de que trata o *caput*, obedece ao critério objetivo pré-fixado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos períodos de junho de 2005 a junho de 2006, e incidirá da seguinte forma:

I – 2% (dois por cento) a partir de julho de 2006;

II – 2,15% (dois vírgula quinze por cento) a partir de dezembro de 2006.

§ 3º O reajuste mencionado nesta Lei, não se aplicará aos agentes políticos e para os cargos comissionados descritos nos itens 3, 7, 9, 13 e 111, do Anexo II da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de julho de 2006; 161º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=